

por uma sentença passada até em julgado.

Não, não duvidamos que o Captor fosse no principio levado pelo espirito de cumprimento de suas ordens; mas elle excedeu todas as regras, que pela Ley natural, pelas Leys do seu proprio paiz, pelas ordens e instructions do seu mesmo governo, lhe estão ~~estri-~~ctam^e marcadas. Em vista de semelhantes acontecim^{to}s, com a pratica de actos iguaes, pode-se legalizar uma prisão, pode-se considera-la ~~boa~~? De certo que não.

Emum mesmo quando os indícios fossem os mais poderosos, quando tantas suspeitas não ressaltassem do comportamento do Captor, que tiram a' suas allegações toda a força moral, quando se pudessem colher dos ~~os~~ objectos encontrados a' bordo do Brigue a plena presumpção de se dirigir elle p.^a o trafico, além dos indícios não produziriam nunca uma prova, na expressão da jurisprudencia, nem o Prataes authoriza va a sua detenção, nem o Bill de

Lord Palmerston the era applicavel, nem
as Leys criminaes do Imperio the diriam res-
pecto por ora; por quanto esse facto provava
a'penas que haviam indicios de tentativa
de se commetter um crime, faltando por um
ainda pela ausencia de Escravos, ^{a' bordo} e sua pre-
tenção de descarregar nas costas do Brazil,
o principio de execução para se classificar
por esse modo na conformidade da dou-
trina do art. 1.º do Cod. Penal do Imperio.

Em preunça, pois d'estas raras, em
cumprimento dos Tratados, que se devem
religiosamente respeitar, a' bem da justiça,
que seiva em tudo consagrar, em nome
da dignidade d'este Respeitavel Tribunal,
que com a demora do navio na Bahia
de alguma sorte desconhecida, em nome
da Honra do Governo de S. M. Br.^a, que
necessariam. ha' de reprovavar actos tão hor-
rozosos e excessivos, que se não ^{podem} considerar
por elle authorizados, em nome da Dignida-
de do Governo de S. M. o Imperador do Brasil,

que foi de frente atacada pela virata
e prolongada detença de um Brigue per-
tencente a' um seu fiel e respeitoso subdito,
nos

Pedimos aos Membros da Com-
missão mista Brasileira e Inglesa se dignem
de dar com amaior brevidade uma sentença
de absolvição para o Brigue Brasileiro -
Nova Aurora - a' fim de que obrigando
o captor a desistir de suas pretensões, seja
elle relaxado da detença que tem soffri-
do, e entregue logo a' seus proprietarios, e
o Governo de S. M. Br.^a obrigado a pagar,
na forma dos arts 1.^o e 8.^o do Regulamento
das Comissões Mistas, e dentro do prazo
de um anno, na conformidade do art.
6.^o do ^{+m^o} Regulamento, uma justa e completa
indemnidade pelas perdas supportadas,
lucros cessantes, prejuizos devidos, e juros legais,
por que tudo se protestou na Cidade da
Bahia, e por que tudo agora ratificamos
o protesto, em observancia e uso do nosso

Direito.

Rio de Janeiro 10 de Abril de 1844.

Ex. Sr. Manuel Fer. da Silva.

Ante o Juizo da Com.
Nacional Britanica

Sentença de Justificação e
protesto que no Juizo da Com.
Nacional Britanica nesta Monte
Sinhô Sabrosa Cidade de Salvador
Bahia de Todos os Santos, apor
favor obteve Joaquin José
dos Santos Mallado Affonso
Proprietario do Brigue deno
minado - Nova - Aurora, apre
zado pelo Curato Ingleso Alga
de sua Magestade Britanica
Comandante Pedro Christie
por seu imprimimento e
querer o seu Direito Juridico
onde tiver o Refugio abito
como no imprimimento desta
abaixo declarada

(Nº 1º)

DDMM

Deito Segundo Imperador Consti
tucional do Imperio do Brasil
do Alvará os seus Deputados
Deputados, Juizes, Juizes Ju
izes de Direito do Livro Prime
Classe de Bahia, Juizes Muni
cipaes de Bahia, Juizes Juizes Juizes

Justicias, Officiaes della yussos
Outras aguelas aguen donde per-
tencer e aguen locas pessa, nate
Impresso do Brasil, seus Dominios,
Provincias, Comarcas, Termos,
Limites e Districtos, aguelas
aguen donde querante quem
e cada hum dos quais esta
Minha presente Real cedula cer-
ta de sentença civil de Christão
justificação dada y passada, re-
sumida y processada de processo
dos Autos apudido do Justifi-
cante Joaquin Jose dos Santos
Machado Affirmação proprio-
rio do Priguer Nova Andara
que apud os Regimes elle des-
passase, e elle mandasse dar e
passar como publico isto se
deve y passar, e elle manden
dar y passar em forma dizen
elle for apresentada, e lida
diz o veredicto dello, em
Direito deve e laja de ter que
fazer o que delle resulte.

[illegible]

O Sr. Juiz de Direito da Comarca de São Paulo
 Dignei-me a dar a seguinte ordem
 de prisão e multa para o Sr. João
 de Deus de Jesus, por não ter
 pago a multa de 1000 réis
 que lhe foi imposta por não
 comparecer ao Juízo da
 Comarca de São Paulo
 para se declarar a
 herança de seu pai
 João de Deus de Jesus
 e para se declarar a
 herança de sua mãe
 Maria de Jesus de
 Jesus.

[illegible]

[illegible]

a Bravura Nova, seguiu contra o
Brigue capta Indio, constituin-
do a propriedade Britanica por
que capturaram neste Porto no-
dia vinte e sete do referido mes
com reparos e estam muita no qual
Daciluxena, passou a fazer delle
tirar a carga para o lado do qual
procedendo deste modo contra
as disposições do tratado de vir-
tudes entre as duas Nações ex-
sencialmente com a retinção
da Equipagem posta a bordo da
mesma Bravura. E por que quer
suplicado houve a dispensa
que não e conduza por isto o Br-
gue ao Amizantado para fazer
de o Brigue occasione a os supli-
cantes gratissimos males: na
permissão caso por que onada
com que fez a descarga a ruina
o Brigue e obriga a fabrico,
e alim disto contrange os sup-
pliantes a os carregando ou
para a fabrico, ou para novamente

novamente assumir a carga
determinando a necessariamente.
Em no segundo caso, concul-
te o duplicante a defesa na
quelle Tribunal, para recu-
sando o Prigue fabricado, e
parando da mina que de
o carregamento, finto de gemas
do Cair; querem o duplicante
se protestar o Prigue, e
carregamento, aquelle na quan-
tia de vinte e cinco lites de
a carga na de vinte lites
de Cair com oprimos cor-
tes nua Graça de quatro
por lito a ser: pelo que
requerem a Sua Magestade
Comandada por termo do pro-
tecto, e intimação por carta
a duplicante e ao lito para
se por durante estes lites de
correspective primas, e
quando levantam a lito
abandonando o Prigue e car-
ga pelo que se tem a lito =

Dominificados, e por isso as que
 serão os duplantes obrigados
 Dos afilados, com o fim de per-
 mits e bidim a dessa lousa
 Laja de opim emandas - Ex-
 cubra a merce - Enão se con-
 tula nem Outra alguma
 com a mais seductada em
 adita pítia que sendo opim
 finta representada por ter de
 glicantes adito Mr. Duane
 bargados fuit conservados -
 Doutor Thomas Kavier gar-
 uo de Almeida sendo por-
 the de Mr. Vito lida, e par-
 nadas nullo de Mr. profissio
 opim Despacho dothios modo
 forma em anida seguinte
 „ Despacho, Fome de Mr. Vito
 Fome de Mr. Vito que fiquem
 Balas de Mr. de Mr. de Mr.
 Dito lito e guasinta e um
 „ Almeida „ Enão se con-
 tula nem Outra alguma
 com a mais seductada em

Gratt.

em edito Despacho que assigno
porem no modo forma ma-
nifesta facia p[ro]fessado em d[ic]ta
justiça e p[ro]prio esta ap[re]sentada
da as respectivos Escrivães do
mesmo Juiz o mesmo que
esta averbado e em seu
primato d[ic]to logo tomou
edito p[ro]tecto do qual o p[re]s-
ente forma e d[ic]ta man[us]cripta
seguinte = Termo de p[ro]tecto
que fazem Joaquin Jose dos
Santos Makedo e firmas
«No primeiro dia de novembro de mil e
cento e doze annos do mil e oitenta e
quatro e um nesta cidade
de da Bahia em meu Escripto-
rio compareceram presentes
Joaquin Jose dos Santos e fir-
mas p[ro]p[ri]as meus d[ic]to, que
elles em virtude do despacho
do Desembargador Juiz Conser-
vador Britanico Doutor Tho-
maz Xavier Garcia de Almeida
da, d[ic]ta p[ro]tecto como p[ro]-

protestando contra o mesmo.
Oante da Cruzeta freguesia Nova
Peder Christie portu infrigir.
Do os Tractados entre a Gran-
Britania este Imperio, por-
quanto estando o mesmo com
mandante na freguesia Cruzeta
ancorado neste porto, pro-
ciato salir oblige de lles
protestantes denominado No-
va Ausoua no dia vinte de
Outubro proximo passado
Depois de visitado pelo Capitão
do Registo do porto, e de lles
Depois de lles a Cruzeta,
em Canindense ao oblige, e
negando a o portu a as-
instruccoes com que se ante-
riorasse para a lles visita,
passou a abrir as destinas,
de a lles a carga, abrir
de lles, de lles de lles, de lles
de lles de lles, de lles, de lles
os passagiros, de lles de lles
para a Cruzeta, e lles

entimamente fazendo descer
al Bandeira Nacional por
subir a freguesia quando quasi=
hão inflammas no general da
marinha, e ordmou ao Brigue
que ja com manja da lavoura
que detinha para este porto
onde entrou no dia 11 de este
domingo fuzilado e ferido
mesmo Brigue todos os actos
de despropriedade da proptie-
dade, que nullo tem o direito
tanto com perda da carga
e carco, fructos e soldadas, não
tendo alias o protestado mo-
tivo algum para a despropriedade,
nem aclado contra o mesmo
aos Tratados e convenções in-
ter as duas as sobreditas Na-
ções, por cujo motivo elle
protestante alobros domus-
no Tratado protestava e no
protesto aindavacão
do Brigue notavel de vinte
cinco lentes de reis, a carga

na carga de frutos na quantidade
contos de reis, na soldada de
chata na quantidade, na
premio de quatro por cento
anual. Respective ao preço do
carrregamento mesmo a oba-
lor do Prigue e os espantos
acumulados a ambos os prin-
cipais. Danos e emergentes
ao valor dos escravos Manili-
ros do governo do Prigue na
quantia de seis contos de reis
e dias de serviços reputados de-
de odio da república alle-
ar a triga d'elles ou de seu la-
bor, cada um abis contos e
quarenta reis. Dirigendo este
deprezo contra o lince
mandante da Curia de
guerra Nova Pedro Christie
contra o governo de sua Ma-
gestade Britanica, que apo-
jeor a lince mandante, e
tra quais queis pessoas, lince
as quais mais lince Direito

Deixito, e os protestantes de arto
anunciaram os objectos pro-
tectos na forma que tinha
existido neste seu protetto
que faziam com todas as clau-
sulas, quantas para sua va-
lidade firmava exigia o
Deixito visto que sendo esta
opra intencão adia as que
este mesmo Deixito exigia
por expressas, e requisia que
na forma do Despatch de
requisição em 11 de Junho
esta protectura a ser protecta-
da, com mandante de Leve-
ta e Consul da Nação Brita-
nica para observação de
seu Deixito. E de novo se
dizem protestados de que
dois mil e 500 assignados
expressamente com os testemunhos
presentes e de José Cassier
da Legação Britânica observo
// Joaquim José dos Santos de
// firmas // com testemunhos

como testimunda = José Bizarra
 De Carvalho = Francisco da Sil-
 va Barros = Enão seonti-
 nua nem outra alguma con-
 za mais declarava em di-
 to proteto que assim idome-
 no modo forma e maneira
 seade fute descrito em Ju-
 rizo edycois de que em huyti-
 mento ao referido ~~Suppacto~~
 de go ao referido ~~Suppacto~~ fi-
 rase logo edito. E assim aine-
 timaço de lile ao respectivo
 Consul como nullo e nullo tra-
 com ~~edito~~ de que a lile que
 seade de gois do proteto pro-
 do domo de forma e maneira
 seguinte, lile fite m d-
 crivas abaixo assignado
 que intente o proteto e lile
 ao Consul Britânico nesta
 Cidade de que fite a lile
 Bahia oprimido e de lile
 Consul e lile lile e lile
 e lile, José Xavier da lile

Trin. and
J. W. H. 18

Calento, e não se contenta-
mente declarava entre algu-
mas lousas em adição a estas
dizimais e de quem se faz men-
ção depois da qual se deu o
peticão dos mesmos justifica-
tes feita ao mesmo Ministro
cujo teor se deu de forma e
maneira seguinte: Citação
Dizem ~~que~~ Joaquim José dos Santos
Machado & Jm. proprietários,
do Brigue Nova Aurora, que
elles protestaram contra o or-
mandante da Causa de qua-
rta denominada Nova
petição hypotheca que fôr
do dito Brigue, por que querem
provar a validade de seu petição
para o governo daquelle Na-
ção fôr a quem pertence
o mesmo Brigue e se justificar
fôr a dita buloria e de
a dita ar. e testam. e apurar
sobre os seus seguintes. Que
os suplicantes são proprietários

João

João

proprietarios do Brigue que
seja em adinominacao de Nova.
Aurora por licenca de Sr. Bay
Manoel Joze dos Santos. Que
os supplicantes fizessem fabricar
caparellas omesmo Brigue
e municias de lhas eitos
effeitos de sobressentidos para
atragim, que primaditaram
que elle fizesse para a Costa
de S. Paulo. Que os supplicantes
fizessem carregar omesmo Brigue
com carga do Pais e de fora
della, como mostra o documento
to junto, e despachar pelas
Estacoes competentes para a
Costa de Africa. Que antes
que o Brigue viajasse fizesse
revistado do Registro do Porto,
este concedendo estar com todos
os Passaportes e despachos neces-
sarios e dixerem seguir viagem
para ali. Que para isso
exposta dos offeiros do Brigue
Aurora desta Bahia, em

em vinte dias de Fevereiro
de corrente quando a seu So-
berbo Sumo Africano Liore, que
governava deportava para Africa
fazendo ao Suplicante assignar
o respectivo termo de responsabi-
lidade e obfizse. Que em
vinte e sete de Fevereiro dito al-
tere para esta Bahia, vindo
ancorado no referido Prigue ten-
do no governo da mesma Ba-
hião e flama muita gente
forçada pela cruza da guerra
denominada Rosa de que se
comandante Pedro Christe
Que este commandante teve
do Prigue dos Suplicantes e
pilhagem e Passageiros em suas
caixas para não testemunhassem
se procedimento, e por abordo
da referida cruza logo que se
perceberon o Prigue, nao apre-
sentando ao Capitão duto as
instruccoes que se deram dado
o governo tratando aos Officiaes

11
aos Officiaes, Passageiros e Tripu-
lacao com toda incivildade
e consuetudo e pancas os Passa-
geiros, Cidadaes Brazilleiros, a
mesma Tripulacao infringin-
do este outro modo de tractado
Que neste Porto de Capoto ou
Commandante da Cruzeta repre-
sados da Brigue contra as dis-
posicoes dos mesmos Tractados
que nao permitem que a visita
das embarcacoes se faça na sua
ida para Africa, assim no por-
to destas, ou no curso de sua
volta se queira pois e quando se
pode presumir que ellas ou
alguma dellas tendão obediencia
contra os mesmos Tractados
varijem a Brigue para a outra
parte de seu carregamento para
a Cruzeta, e a outra parte de
positem sobre o clou de Sol da
que com grave prejuizo desta
e deste modo assignando qua-
rão, e depois fora exposta nelle

nella acarga, ignorando os dupli-
cantes toda a natureza da in-
communicabilidade em que se por-
ta. Que protesta a virgencas não
a elon olom mandante da cru-
zeta Nova por que podesse fun-
dar a sua quita por que se pedia
o Prigue, porquanto num a de
escravos deusgate futo ali aon-
de ainda se não apollara, num
indícios de sua prumcaas digo
num indícios de sua distincão por
ra semelhante trafico. Que
como a de se não a clando por
num indícios de sua prumcaas
olom mandante da cruzeta
por imputação a de deccas a de
Baptistas e a Trinitarias de Prigue
que offuscando os indícios para
afirmar que o mesmo Prigue
navegava com o distincto de fazer
negociacões de escravos, por que
seis digo por que se os meios
seductores não aproveitados por
seu a tornados incommunicaris

incomunicáveis pondo aquil-
las sobre bordo, euty ámbos
concentissimas á vista para o mar
comunicarem. Logo sendo
navegou o navio impellido por
navegar o navio com tripulação
fugitiva, e capitão ou comandante
da bruxa para onde se apressa
Logo se apressa levando o capitão,
bíbulo, e o tamoio e com
com a tripulação e a parte pa-
ria os escravos do suphante
Antonio, Andre, Luciano, Fran-
cisco, João, José, e o pargando
forçadamente no navio da
ma bruxa. Logo depois disto
mandou para terra os bisco-
e guetos a quem entregou suas
caixas de remédios e confissões
de indivíduos, e roupas, e mais que
necessitas levadas. Logo o navio do
suphante appareceu, fabricado
de novo, com sobre o qual na-
com o nome geral utinacado de
há os navios e que fora chamado

separado vinte cinco contos de
reis. Que acorda o fisco que se
dava o mencionado Príncipe na
commum egual estimacão
valia de cento e cinco contos de reis
Que os seus esorvos e familiares
do governo do Príncipe na com-
mum egual estimacão valia de
vinte e cinco contos de reis
Que os seus do Indulto to-
mados arisco para o commercio
livre da Costa Verde geralmente
aguarda em mais por em a nome
Nestes termos e que assim se duplica
e antes do Papa de Lisboa manda
que seite o Conselho da Real
Britanica por carta para se
proceder a testemunha e que se
quanto basta se que por se
fizesse, que manda dar o título
pelas Vias que os Suplicantes se
querem e como do Papa de Lisboa
que assim se proceda. E que se
mostra. Nada mais se continua
em adito pelas Vias dos Suplicantes

dos suplicantes que tendo assinado
 o documento thór e forma qñta
 e capitulada addito. Men. Osenn.
 bargados. Joris conservados e por elle
 bem visto e da examinada
 nella do e profissio que appare-
 ce do thór modo qñta ma-
 nida seguinte. Osenn.
 "Justifique com acitacao. Segui. Osenn.
 rida. Bahia quatro de Março
 Omit oitenta e quatro
 edum. // Osenn. // E mais
 continua. men. Outra carta
 declarada. men. Dito Osenn.
 gacho que assinado. Osenn.
 modo qñta manida. Osenn.
 profissio. men. dita qñta. Osenn.
 do que tendo assinado. Osenn.
 qñta. Osenn. de conservatorio
 Inglaterra. men. Osenn. Osenn.
 qñta. Osenn. por carta. Osenn.
 Osenn. Osenn. Osenn.
 para do qñta. Osenn. que
 qñta. Osenn. qñta. Osenn.
 qñta. Osenn. Osenn. Osenn.

summa de qua certitas in
verso da mesma justica ao
lit. fam. thior de seguinte - Certifico
que descreva abaixo assinado
que cite as causas do Rito
nico nesta cidade por carta
que descreva a fim de
jurar testemunhas na justifi-
cacao dos itens de descrever na
justica. Outro descrever
moda de amando cinco docu-
mentos Bahia quatro duzentos
Comit dito cento e quarenta
duas. José Xavier da Silva
e suas decontas e nem outra
alguma coisa mais de descre-
va em modo certificado de descre-
ativo descreva, que a fim de descre-
mo modo facer de de descre-
dito em dita justica e de descre-
dito facer os documentos com
que os mesmos justicantes
fizeram documentos sua dita
justica sendo e de descrever por
modo de descrever a forma seguinte

Certif.

subscritores em bo Appaço em
vir tudo de qual se acha que da
muita magnificas de diffinidos
dotticos seguintes - Linthias que
sumido o livro de Matriculas de
Embaçadores Nacionais nelle
afollas dose meoutre a diti
que Nova Aurora, cuja thes
de opignante - Summa thes.
mil dazentos e deo trezentos
essinte quatro - Matriculas de
Poisque Nacionais Nova Aurora
ra. Nos drazas de Trezentos
Dimit oito entre quarenta
e um compassos na thesa
de Consultado diti cidade da
Bahia paguim Jose de Santos
Mallado cidades Bravilleis
residente nesta cidade, e de la
sou de laiz de porem de
santo Evangelho, que são pro
prietarios do diti Poisque e de
diti Mallado e de mas cidades
Bravilleis, residentes nesta
cidade, de que se commanda